

b) Entrega ao Ministério da Defesa Nacional do valor € 64 680, resultante da diferença dos valores atribuídos aos imóveis objecto das operações atrás descritas.

3 — Determinar que a afectação do valor de € 64 680 se faça nos seguintes termos:

a) 5 % desta verba, no montante de € 3234, sejam consignados à Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional [capítulo 01.05.01 (F. F. 123) — 02.02.25 — Outros serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto;

b) 5 % desta verba, no montante de € 3234, sejam consignados à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças [capítulo 04.06.01 (F. F. 123)];

c) O remanescente, no valor de € 58 512, seja distribuído equitativamente para o reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, para as despesas já suportadas pela Caixa Geral de Aposentações e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no âmbito dos antigos combatentes, para as despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 4.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro.

4 — Estabelecer que a elaboração e a assinatura do auto de cessão ficam a cargo da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, de acordo com o estipulado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de Junho.

5 — Determinar que as mencionadas parcelas permaneçam afectas ao Ministério da Defesa Nacional, enquanto não forem objecto de entrega material, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de Agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2007

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2006, de 8 de Junho, foi autorizada a abertura de procedimento pré-contratual de concurso público para a aquisição de serviços de comunicações no âmbito da Rede Informática da Saúde.

A referida resolução aprovou, nos termos do seu n.º 4, a constituição e designação do júri do concurso, ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

Contudo, presentemente, torna-se necessário alterar a composição do júri do concurso, facto que motiva a delegação de competências, pelo Conselho de Ministros, no Ministro da Saúde para a prática do referido acto.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar, com a faculdade de subdelegar, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de

8 de Junho, no Ministro da Saúde a competência para a prática dos actos de alteração da composição do júri do concurso público para a aquisição de serviços de comunicações no âmbito da Rede Informática da Saúde, cujo anúncio de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 19 de Outubro de 2006 (parte especial).

2 — Revogar o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2006, de 8 de Junho.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde o dia 12 de Julho de 2007.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Julho de 2007. — Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 370/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou pela nota n.º 8241, de 11 de Junho de 2007, ter a República da Polónia concluído, em 10 de Maio de 2007, os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta à assinatura em Roma em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à Sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006. A Convenção está em vigor em Portugal desde 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor na República da Polónia em 1 de Agosto de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 20 de Junho de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

### Aviso n.º 371/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 8397, de 11 de Junho de 2007, ter a República da Eslovénia concluído, em 17 de Abril de 2007, as formalidades previstas pelas respectivas normas constitucionais para a entrada em vigor dos seguintes textos:

Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinada em Bruxelas, em 26 de Julho de 1995;

Protocolo, estabelecido com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, da Convenção Relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias, assinado em Dublin, em 27 de Setembro de 1996;